

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 2506/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do diploma supra mencionado, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 de Março de 2005. — Pela Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 2507/2005 (2.ª série) — AP. — Armindo José Sousa Silva, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em exercício:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), que, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte da Barca

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão Administrativa e Financeira deste município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Armindo José Sousa Silva*.

Projecto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte da Barca**Nota justificativa**

A biblioteca pública, ponto local de acesso ao conhecimento, assegura as condições básicas para uma aprendizagem ao longo da vida, proporcionando liberdade de escolha e o desenvolvimento dos indivíduos e grupos sociais. — (IFLA/UNESCO, Manifesto das Bibliotecas Públicas, 1994)

De acordo com o Manifesto da UNESCO para as bibliotecas públicas:

Considera-se que a biblioteca municipal é um ponto local de acesso ao conhecimento, ao serviço da comunidade, e deve facilitar aos utilizadores todo o tipo de informação disponível através do empréstimo, consulta local ou remota, independentemente do suporte em que esta se encontre.

Considera-se que compete à biblioteca municipal conservar, valorizar, promover e difundir o património documental do concelho.

Considera-se que cabe à biblioteca municipal fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e artístico da população.

Assim, e nos termos do disposto na alínea a) do artigo 53.º da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Ponte da Barca aprova o seguinte Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte da Barca.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objectivos**

A Biblioteca Municipal de Ponte da Barca é um serviço público, que tem por finalidade facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer, contribuindo para elevar o nível cultural e

a qualidade de vida dos cidadãos. Enquanto equipamento cultural, tem como principais objectivos:

- 1) Facilitar aos utilizadores todo o tipo de informação disponível, através do empréstimo, consulta local ou remota (via internet), independentemente do suporte em que esta se encontre, contribuindo, assim, para satisfazer/colmatar as necessidades de educação, informação, cultura e lazer dos utilizadores.
- 2) Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural do concelho.
- 3) Conservar, valorizar, promover e difundir o património documental do concelho.
- 4) Contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e artístico da população, bem como proporcionar espaços e actividades que permitam a ocupação dos tempos livres da população.
- 5) Fornecer um serviço de informação à comunidade, sendo que os serviços e as colecções que providencia devem basear-se nas necessidades locais que devem ser avaliadas com regularidade.

CAPÍTULO II**Inscrição e condições de funcionamento****Artigo 2.º****Condições de inscrição**

1 — São admitidos como utilizadores todas as pessoas que pretendam utilizar a biblioteca. Existem, no entanto, serviços e funcionalidades reservados apenas aos utilizadores com cartão de leitor.

2 — Podem requerer o cartão de leitor todos os residentes, ainda que temporariamente, no concelho de Ponte da Barca, que procedam à sua inscrição nos termos previstos neste Regulamento.

3 — A admissão como leitor é gratuita e válida para a utilização de todos os serviços da biblioteca.

4 — A admissão faz-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, entrega de uma fotografia, apresentação do bilhete de identidade e documento comprovativo da morada (recibo da electricidade, telefone, água, renda de casa ou atestado de residência passado pela junta de freguesia).

5 — A inscrição de leitores com idade igual ou inferior a 14 anos implica a autorização e responsabilização dos pais e encarregados de educação, através da assinatura da respectiva ficha de inscrição.

6 — A cada inscrito é atribuído um cartão de leitor, que é pessoal e intransmissível.

7 — Todos os anos, a partir de 1 de Setembro, a biblioteca procederá à revalidação do cartão de leitor.

8 — Não será permitida a utilização dos serviços de empréstimo sem a apresentação deste cartão.

9 — A biblioteca assegura a protecção e confidencialidade dos dados pessoais fornecidos pelos utilizadores, os quais se destinam a utilização exclusiva pela biblioteca e no âmbito da sua normal actividade.

Artigo 3.º**Funcionamento**

1 — A utilização dos serviços da biblioteca é gratuita.

2 — Na sala de leitura os utilizadores podem consultar qualquer obra nela existente, dirigindo-se directamente às estantes, sendo-lhes facultado o livre acesso à documentação.

3 — Os livros estão dispostos por assuntos, segundo as grandes classificações da CDU — Classificação Decimal Universal, tendo a secção infantil uma adaptação desta mesma classificação, de acordo com o grupo etário dos utilizadores.

4 — Os livros e outros documentos, depois de retirados das estantes para utilização, não deverão ser colocados nas mesmas.

5 — Não é permitido fumar, comer, beber ou sentar-se sobre as mesas.

6 — Não é permitido deslocar os móveis da posição em que se encontram sem autorização do técnico de biblioteca em serviço.

7 — Não é permitida a utilização de objectos cortantes, bem como materiais próprios para pinturas (marcadores ou canetas de feltro, lápis de cor, etc.), colas ou vernizes.

8 — É proibido riscar, dobrar, inutilizar as folhas e as capas dos livros e periódicos ou retirar qualquer sinalização aposta pelos